



LEI Nº 1.574 de 20 de Dezembro de 2005.

“Define e estabelece a delimitação do zoneamento urbano da sede do Município de Campina Verde – MG., para efeito tributário do IPTU e TAXAS estabelecidas nas Tabelas I e III da Lei Municipal, nº 1345/99 de 30/12/98 e alterações posteriores e dá outras providências”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e o Prefeito Municipal, **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido e delimitado, conforme croqui anexo, o zoneamento urbano da sede do Município de Campina Verde, MG, consoante estabelecido no Art. 45 do dispositivo legal supra citado, para fins tributários do IPTU e TAXAS.

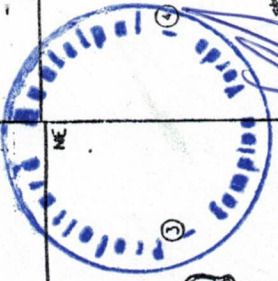
Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei o croqui acima referido, que estabelece os setores contínuos ou intermitentes que compõem o referido zoneamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

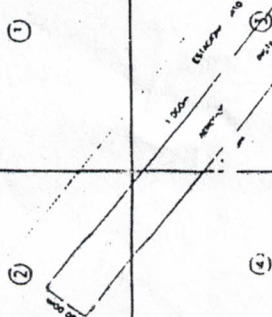
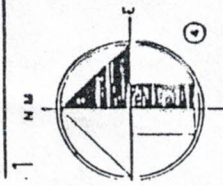
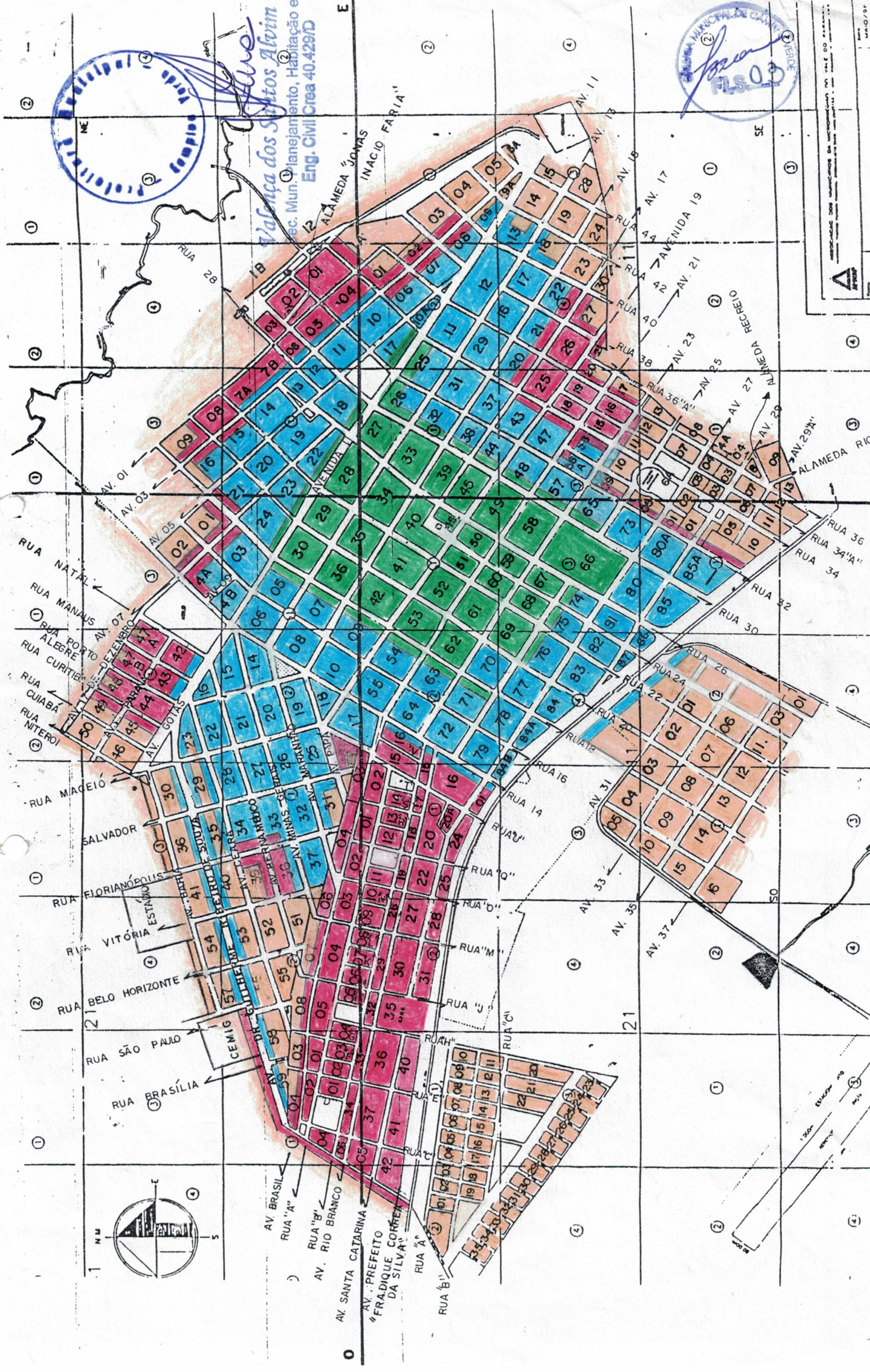
MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Campina Verde/MG., 20 de Dezembro de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal.



Valença dos Santos Alvim F.
 ec. Mun. Planejamento, Habitação e O.
 Eng. Civil Crea 40.429/D



MAIO/55